

as necessárias anotações e comunicações de praxe, archive-se. 8. Cumpra-se. Belém, 23 de agosto de 2017. Juiz EDMAR SILVA PEREIRA Titular da 1ª Vara do Tribunal de Júri da Comarca da Capital

PROCESSO: 00209261120148140401 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): EDMAR SILVA PEREIRA Ação: Inquérito Policial em: 23/08/2017 VITIMA:L. R. C. V. INDICIADO:GLEIDSON HUGO DE OLIVEIRA REIS AUTORIDADE POLICIAL:CARLOS IVAN PNHEIRO DOS SANTOSDPC. AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL. Processo n. 0020926-11.2014.814.0401. Autos de Inquérito Policial n. 527/2014.000532-3. Indiciado: Gleidson Hugo de Oliveira Reis. Vítima: Leony Rodrigo da Cruz Vieira. DECISÃO Vistos, 1. Tratam os autos de inquérito policial que na noite de 19.09.2014, a vítima foi morta com dois tiros supostamente desferidos por Gleidson Hugo de Oliveira Reis, fato ocorrido nos fundos do imóvel n. 83, localizado na Rua das Violetas, bairro da Tapanã, nesta capital. 2. Em manifestação constante nos autos, o representante do órgão do Ministério Público requer o seu arquivamento diante da ausência de indícios de autoria. 3. Sendo assim, hei por bem, de forma concisa e sucinta, acolher o pedido ministerial para determinar o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, ressalvada a hipótese dos artigos 18 e 28 do Código de Processo Penal. 4. Havendo armas apreendidas e vinculadas a estes autos, deve a secretária do juízo oficial ao setor competente para que lhe seja dada a devida destinação, ou seja, ao Exército Brasileiro para destruição, ex vi do artigo 25, da Lei n. 10.826/2003, caso não seja de um órgão de segurança pública. 5. Considerando a decisão acima que determinou o arquivamento dos presentes autos, hei por bem, de forma concisa e sucinta, REVOGAR, a prisão preventiva decretada contra o indiciado Gleidson Hugo de Oliveira Reis (fl. 143), brasileiro, paraense de Belém, filho de Antonio Medson Figueiredo Reis e de Margareth da Silva Oliveira, por força do art. 316 do Código de Processo Penal. 6. Expeça-se o contramandado em favor do indiciado Gleidson Hugo de Oliveira Reis. 7. Feitas as necessárias anotações e comunicações de praxe, archive-se. 8. Cumpra-se. Belém, 23 de agosto de 2017. Juiz EDMAR SILVA PEREIRA Titular da 1ª Vara do Tribunal de Júri da Comarca da Capital

PROCESSO: 00228970320098140401 PROCESSO ANTIGO: 200920860233 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): LUCIA PANTOJA GONCALVES CAMPOS Ação: Ação Penal de Competência do Júri em: 23/08/2017 DENUNCIADO:WELLINGTON HUGO DE SOUZA PANTOJA Representante(s): OAB 12756 - THIAGO DE CARVALHO MACHADO (ADVOGADO) OAB 19396-B - DANIEL DE CARVALHO MACHADO (ADVOGADO) OAB 20963 - RENATA DAS GRACAS SEABRA CERQUEIRA GRISOLIA (ADVOGADO) VITIMA:R. R. L. . ATO ORDINATÓRIO De ordem do MM. Dr. Edmar Silva Pereira, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri, nos autos do processo nº 0022897-03.2009.814.0401, procedo à intimação do Advogado do acusado Wellington Hugo de Souza Pantoja, Dr. THIAGO MACHADO, OAB/PA n. 19.396-B, para que se manifeste, sobre o endereço da testemunha não localizada LOURIVAL VENTURA OLIVEIRA LIMA, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fl. 429 dos autos. Belém, 23 de agosto de 2017. Dra. Lúcia Pantoja Gonçalves Campos Diretora da Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri